



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

1

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 08 de Julho de 2025

Edição Nº: 1429



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
CNPJ Nº 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043.3125.20.00

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 02/2025

O MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, Estado do Paraná, através da Comissão Examinadora, constituída pela Portaria nº 128/2025 e o Prefeito Municipal Maurício Bueno de Camargo, no uso de suas atribuições, resolve, após a verificação de regularidade das inscrições dos candidatos inscritos no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 02/2025, homologação das inscrições abaixo relacionadas .

1. DEFERIR e INDEFERIR as inscrições abaixo relacionadas (em ordem de inscrição).

Nº Inscrição	Nome	Cargo	Situação
01	Tatiane aparecida Arcanjo Alves	Recepcionista	Deferido
02	Cristiane dos Reis Nascimento Massara	Técnico de Enfermagem	Deferido
03	Sueli Adriana Ferreira Teixeira Artmann	Enfermeiro	Deferido
04	Sueli Adriana Ferreira Teixeira Artmann	Técnico de Enfermagem	Deferido
05	Bruna Carla dos Reis de Vito	Recepcionista	Deferido
06	Crislaine Maria Rodrigues	Técnico de Enfermagem	Deferido
07	Clodoaldo Moreira Pedroso	Operador de Máquinas	Indeferido -Ausência de comprovante de escolaridade e CNH incompatível com o exigido
08	Patrícia Rocha Silva	Médico Veterinário	Deferido
09	Carolina Ribeiro Machado	Fisioterapeuta	Deferido



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

2

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 08 de Julho de 2025

Edição Nº: 1429



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
CNPJ Nº 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043.3125.20.00

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

10	Tereza Antonioli Dias	Psicólogo	Deferido
11	Tereza Antonioli Dias	Psicólogo PSE	Deferido
12	Giseli Fernanda da Silva Ribeiro	Recepcionista	Deferido
13	Ana Caroline Ceroni	Contador	Deferido
14	Danielli Maiara de Souza	Recepcionista	Deferido
15	Antonio Luiz Machado	Operador de Máquinas	Indeferido - Ausência de comprovante escolaridade
16	Vanessa Marones Cilião	Fisioterapeuta	Deferido
17	Letícia Luzette de Mendonça Gaspar	Médico Clínico Geral	Deferido
18	Adilson Cesar Prestes	Coveiro	Deferido
19	Mateus Machado Cassemiro	Fisioterapeuta	Deferido
20	Gerson Pereira dos Santos	Operador de Máquinas	Deferido
21	Jéssica Queiroz Pinto	Recepcionista	Deferido
22	Vanessa Bianca Rodrigues	Psicólogo	Deferido
23	Vanessa Bianca Rodrigues	Psicólogo PSE	Deferido
24	Kátia Carolina de Souza	Assistente Social CRAS	Deferido
25	Kátia Carolina de Souza	Assistente Social PSE	Deferido
26	Kátia Carolina de Souza	Assistente Social	Deferido



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

3

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 08 de Julho de 2025

Edição Nº: 1429



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
CNPJ Nº 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043.3125.20.00

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

27	Danilo Neris de Mattos	Enfermeiro	Deferido
28	Bianca de Bodas	Odontologista	Deferido
29	Kelly Morador do Nascimento	Nutricionista	Deferido
30	Leticia Ribeiro Gonçalves	Nutricionista	Deferido
31	Mauricio da Silva Machado	Enfermeiro	Deferido
32	Anna Beatriz Almeida Ferreira de Castro	Recepcionista	Deferido
33	Any Ellen Costa Pimenta Venâncio	Farmacêutico	Deferido
34	Ana Caroline dos Santos	Assistente Social PSE	Deferido
35	Ana Caroline dos Santos	Assistente Social CRAS	Deferido
36	Ana Caroline dos Santos	Assistente Social	Deferido
37	Luiz Manoel Alves Filho	Médico Veterinário	Deferido
38	Bruna Sthepanie Gomes de Moraes Santos	Fisioterapeuta	Deferido
39	Marcio Bueno de Camargo	Recepcionista	Deferido
40	Alessandra de Castro Petrosk da Silva	Recepcionista	Deferido
41	Alessandra de Castro Petrosk da Silva	Técnico de Enfermagem	Deferido
42	Carla Dama da Silva	Farmacêutico	Deferido
43	Luany Manoela Pereira Marqueti	Psicólogo PSE	Deferido



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

4

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 08 de Julho de 2025

Edição Nº: 1429



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
CNPJ Nº 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043.3125.20.00

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

44	Luany Manoela Pereira Marqueti	Psicólogo	Deferido
45	Jéssica Mayara de Jesus Dantas	Assistente Social	Deferido
46	Amabille Gabriele Becalhi Trida	Odontologista	Deferido
47	Tayany Machado das Neves	Odontologista	Deferido
48	Carla Maria da Silva Davanço	Assistente Social	Deferido
49	Carla Maria da Silva Davanço	Assistente Social PSE	Deferido
50	Carla Maria da Silva Davanço	Assistente Social CRAS	Deferido
51	Érica Patrícia Lança Izzo Teodoro	Assistente Social	Deferido
52	Érica Patrícia Lança Izzo Teodoro	Assistente Social PSE	Deferido
53	Érica Patrícia Lança Izzo Teodoro	Assistente Social CRAS	Deferido
54	Mirela Portela Teodósio	Fisioterapeuta	Deferido
55	Isadora Jesus de Castro	Psicólogo	Deferido
56	Gustavo Bueno da Silva	Médico Veterinário	Deferido
57	Jaqueline Araújo de Barros	Assistente Social PSE	Deferido
58	Jaqueline Araújo de Barros	Assistente Social CRAS	Deferido
59	Jaqueline Araújo de Barros	Assistente Social	Deferido
60	Micaela Bessa de Castro Cilião	Psicólogo PSE	Deferido



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

5

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 08 de Julho de 2025

Edição Nº: 1429



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
CNPJ Nº 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043.3125.20.00

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

61	Micaela Bessa de Castro Cilião	Psicólogo	Deferido
62	Cristal Castorina Sauara de Oliveira Mattos	Médico Clínico Geral	Deferido
63	Eliane Aparecida Ribeiro Kimura	Fisioterapeuta	Deferido
64	Sabryna Sartor dos Santos	Recepcionista	Deferido
65	Gleice Kelly Becária Brandão	Recepcionista	Deferido
66	Felipe Mendonça Silva Gomes	Médico Clínico Geral	Deferido
67	Diego Gomes de Matos	Enfermeiro	Deferido
68	Rafaela Ostapechen Taborda	Médico Clínico Geral	Deferido
69	Bruno Rafael dos Santos	Operador de Máquinas	Indeferido - CNH incompatível com o exigido
70	Kelly Morador do Nascimento	Recepcionista	Deferido
71	Ana Luisa Afonso Vanzo	Odontologista	Deferido
72	Claudia Cruz Pereira	Assistente Social CRAS	Deferido
73	Claudia Cruz Pereira	Assistente Social	Deferido
74	Claudia Cruz Pereira	Assistente Social PSE	Deferido
75	Ismael Beletati	Operador de Máquinas	Deferido



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

6

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 08 de Julho de 2025

Edição Nº: 1429



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
CNPJ Nº 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043.3125.20.00

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

76	Marcio Aparecido dos Santos	Operador de Máquinas	Deferido
77	Uériton Moreira Castelon	Operador de Máquinas	Deferido
78	Ana Paula Zanelli	Recepcionista	Deferido
79	Diego Gustavo da Silva Cadoni	Operador de Máquinas	Deferido
80	Wallace Matheus Lang Silva	Odontologista	Deferido
81	Beatriz da Silva Moreira	Odontologista	Deferido
82	Nathalia Pereira dos Santos	Recepcionista	Deferido
83	Hemylly Steici Ruy Leal	Odontologista	Deferido
84	Rúbia Maiara Paiva da Silva	Assistente Social	Indeferido - por falta de RG, CPF
85	Ritamara Alves Costa	Contador	Deferido
86	Marco Antonio Duarte Junior	Farmacêutico	Deferido
87	Gabriela Anhani	Odontologista	Deferido
88	Tainá Fernanda Ramos do Carmo	Técnico de Enfermagem	Deferido
89	Angela Maria Teixeira Cruz	Enfermeiro	Deferido
90	Maria Julia Brandão	Odontologista	Deferido
91	Julia Marina Zanotelli	Médico Veterinário	Deferido



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

7

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 08 de Julho de 2025

Edição Nº: 1429



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
CNPJ Nº 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043.3125.20.00

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

92	Bianca Rachel da Costa	Farmacêutico	Deferido
93	Bianca Rachel da Costa	Nutricionista	Deferido
94	Lucas Tamayose Rezende Openheimer	Farmacêutico	Deferido
95	Thaina Caroline Garcia Rodrigues	Nutricionista	Deferido
96	José Augusto Casemiro da Silva	Recepcionista	Deferido
97	Maria Eduarda Banach de Sousa	Médico Clínico Geral	Deferido
98	Divino Natal Braz	Farmacêutico	Deferido
99	Milena Cândido Godoi	Recepcionista	Deferido
100	Fabiana Cristina da Silva	Recepcionista	Deferido
101	Juliana Barboza de Araújo	Assistente Social	Deferido
102	Juliana Barboza de Araújo	Assistente Social CRAS	Deferido
103	Juliana Barboza de Araújo	Assistente Social PSE	Deferido
104	Juliana Barboza de Araújo	Assistente Social	Deferido
105	Missaelly Nayara Santo Gimenez	Psicólogo PSE	Deferido
106	Missaelly Nayara Santo Gimenez	Psicólogo	Deferido



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

8

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 08 de Julho de 2025

Edição Nº: 1429



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
CNPJ Nº 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043.3125.20.00

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

107	Simone Nunes da Silva	Recepcionista	Deferido
108	Lucas Eduardo da Silva	Odontologista	Deferido
109	Denise Aparecida Ribas Nunes	Psicólogo PSE	Deferido
110	Bianca Casavechia Pastore Gutierrez	Médico Veterinário	Deferido
111	Jaqueline Carolina Bacarin Gonçalves	Psicólogo PSE	Deferido
112	Jaqueline Araújo de Barros	Recepcionista	Deferido
113	Rita Fernanda de Miranda Rebelo	Recepcionista	Deferido
114	Rita Fernanda de Miranda Rebelo	Técnico de Enfermagem	Indeferido - Ausência de comprovante de escolaridade
115	Deiviene Aparecida Miranda	Recepcionista	Indeferido - Ausência de comprovante de escolaridade
116	Deiviene Aparecida Miranda	Técnico de Enfermagem	Deferido
117	Rafaela de Souza Ribeiro	Psicólogo	Deferido
118	Rafaela de Souza Ribeiro	Psicólogo PSE	Deferido
119	Ana Clara Severini de Moraes	Recepcionista	Deferido
120	Jaqueline Juliane da Silva Marotto	Psicólogo PSE	Deferido
121	Jaqueline Juliane da Silva Marotto	Psicólogo	Deferido
122	Verônica Andresca Gonçalves Reis	Psicólogo	Deferido



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

9

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 08 de Julho de 2025

Edição Nº: 1429



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

CNPJ Nº 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043.3125.20.00

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

123	Karen Stocco	Psicólogo	Deferido
124	Karen Stocco	Psicólogo PSE	Deferido
125	Mikaela Borges Noronha Macaneiro	Técnico de Enfermagem	Deferido
126	Lorena Domiciano Passarini	Recepcionista	Deferido
127	Brenda Taborda Monteiro	Psicólogo PSE	Deferido
128	Brenda Taborda Monteiro	Psicólogo	Deferido
129	Izabela Batista Soares	Recepcionista	Deferido

2. Caberá interposição de recurso no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis da publicação deste, conforme dispõe o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 02/2025.

3. O recurso deverá ser interposto pelo candidato, ou procurador legalmente habilitado, através da indicação do nome, número de inscrição, edital, função e razões recursais.

4. Não serão conhecidos os recursos apresentados por procurador não habilitado, os intempestivos e os encaminhados por fax ou correio.

5. O resultado do julgamento dos recursos será disponibilizado no site <http://www.cruzmaltina.pr.gov.br> e no Diário Oficial do Município.

Cruzmaltina, 08 de julho de 2025.

Maurício Bueno de Camargo Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

10

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 08 de Julho de 2025

Edição Nº: 1429



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
CNPJ Nº 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043.3125.20.00

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 02/2025

O MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, Estado do Paraná, através da Comissão Examinadora, constituída pela Portaria nº 128/2025 e o Prefeito Municipal Mauricio Bueno de Camargo, no uso de suas atribuições, resolve, após a verificação de regularidade das inscrições dos candidatos inscritos no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 02/2025, homologa a classificação e o resultado provisório.

1. Publicação de classificação provisória

CARGO PSICÓLOGO PSE

Classificação	Nº Inscrição	Nome	Data de Nascimento	Pontuação	Critério de Desempate
1º	109	Denise Aparecida Ribas Nunes	10/04/1986	60	
2º	23	Vanessa Bianca Rodrigues	09/09/1993	50	



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

11

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 08 de Julho de 2025

Edição Nº: 1429



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
CNPJ Nº 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043.3125.20.00

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

3º	118	Rafaela de Souza Ribeiro	02/11/1993	44	Maior idade
4º	60	Micaela Bessa de Castro Cilião	03/02/1997	44	Maior idade
5º	11	Tereza Antonioli Dias	09/03/2000	44	Maior idade
6º	120	Jaqueline Juliane da Silva Marotto	15/07/1991	40	Maior tempo de experiência
7º	43	Luany Manoela Pereira Marqueti	19/11/2001	40	Maior tempo de experiência
8º	127	Brenda Taborda Monteiro	17/05/1997	20	
9º	124	Karen Stocco	02/02/1981	15	Maior idade
10	111	Jaqueline Carolina Bacarin Gonçalves	30/09/1999	15	Maior idade
11º	105	Missaelly Nayara Santo Gimenez	07/11/1999	00	

CARGO PSICÓLOGO

Classificação	Nº Inscrição	Nome	Data de Nascimento	Pontuação	Critério de Desempate
1º	22	Vanessa Bianca Rodrigues	09/09/1993	50	



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

12

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009

do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 08 de Julho de 2025

Edição Nº: 1429



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

CNPJ Nº 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043.3125.20.00

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

2º	61	Micaela Bessa de Castro Cilião	03/02/1997	44	Maior idade
3º	10	Tereza Antonioli Dias	09/03/2000	44	Maior idade
4º	121	Jaqueline Juliane da Silva Marotto	15/07/1991	40	Maior tempo de experiência
5º	117	Rafaela de Souza Ribeiro	02/11/1993	40	Maior idade
6º	44	Luany Manoela Pereira Marqueti	19/11/2001	40	Maior idade
7º	122	Verônica Andresca Gonçalves Reis	11/09/1990	30	
8º	128	Brenda Taborda Monteiro	17/05/1997	20	Maior idade
9º	55	Isadora Jesus de Castro	25/06/1998	20	Maior idade
10º	123	Karen Stocco	02/02/1981	15	
11º	106	Missaelly Nayara Santo Gimenez	08/11/1999	00	

CARGO DE ASSISTENTE SOCIAL CRAS

Classificação	Nº Inscrição	Nome	Data de Nascimento	Pontuação	Critério de Desempate
---------------	--------------	------	-----------------------	-----------	--------------------------



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

13

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 08 de Julho de 2025

Edição Nº: 1429



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
CNPJ Nº 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043.3125.20.00

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

1º	50	Carla Maria da Silva Davanço	12/08/1986	52	
2º	35	Ana Caroline dos Santos	04/04/1996	32	
3º	58	Jaqueline Araújo de Barros	05/02/1994	20	Maior idade
4º	102	Juliana Barboza de araújo	04/06/2001	20	Maior idade
5º	53	Érica Patrícia Lança Izzo Teodoro	04/05/1974	13	Maior idade
6º	24	Kátia Carolina de Souza	08/02/1999	13	Maior idade
7º	72	Claudia Cruz Pereira	01/09/1978	10	

CARGO DE ASSITENTE SOCIAL PSE

Classificação	Nº Inscrição	Nome	Data de Nascimento	Pontuação	Critério de Desempate
1º	49	Carla Maria da Silva Davanço	12/08/1986	52	
2º	34	Ana Caroline dos Santos	04/04/1996	32	
3º	57	Jaqueline Araújo de Barros	05/02/1994	20	Maior idade
4º	103	Juliana Barboza de Araújo	04/06/2001	20	Maior idade
5º	52	Érica Patrícia Lança Izzo Teodoro	04/05/1974	13	Maior idade



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

14

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 08 de Julho de 2025

Edição Nº: 1429



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
CNPJ Nº 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043.3125.20.00

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

6º	25	Kátia Carolina de Souza	08/02/1999	13	Maior idade
7º	74	Claudia Cruz Pereira	01/09/1978	10	

CARGO DE ASSISTENTE SOCIAL

Classificação	Nº Inscrição	Nome	Data de Nascimento	Pontuação	Critério de Desempate
1º	48	Carla Maria da Silva Davanço	12/08/1986	52	
2º	36	Ana Caroline dos Santos	04/04/1996	32	
3º	59	Jaqueline Araújo de Barros	05/02/1994	20	Maior idade
4º	104	Juliana Barboza de Araújo	04/06/2001	20	Maior idade
5º	51	Érica Patrícia Lança Izzo Teodoro	04/05/2974	13	
6º	73	Claudia Cruz Pereira	01/09/1978	10	
7º	26	Kátia Carolina de Souza	08/02/1999	06	
8º	45	Jéssica Mayara de Jesus Dantas	26/08/1996	05	

CARGO DE ASSISTENTE SOCIAL PCD



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

15

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 08 de Julho de 2025

Edição Nº: 1429



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
CNPJ Nº 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043.3125.20.00

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

Classificação	Nº Inscrição	Nome	Data de Nascimento	Pontuação	Critério de Desempate
1º	101	Juliana Barboza de Araújo	04/06/2001	20	

CARGO DE MÉDICO CLÍNICO GERAL

Classificação	Nº Inscrição	Nome	Data de Nascimento	Pontuação	Critério de Desempate
1º	66	Felipe Mendonça Silva Gomes	28/06/1993	28	
2º	62	Cristal Castorina Sauara de Oliveira Mattos	24/08/1995	15	
3º	17	Leticia Luzette de Mendonça Gaspar	29/10/1991	05	
4º	68	Rafaela Ostapechen Taborda	20/03/1997	00	Maior idade
5º	97	Maria Eduarda Banach de Sousa	14/02/2001	00	Maior idade

CARGO DE COVEIRO

Classificação	Nº Inscrição	Nome	Data de Nascimento	Pontuação	Critério de Desempate
---------------	--------------	------	--------------------	-----------	-----------------------



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

16

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 08 de Julho de 2025

Edição Nº: 1429



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
CNPJ Nº 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043.3125.20.00
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

1º	18	Adilson Cesar Prestes	09/07/1979	04	
----	----	-----------------------	------------	----	--

CARGO DE ENFERMEIRO

Classificação	Nº Inscrição	Nome	Data de Nascimento	Pontuação	Critério de Desempate
1º	89	Angela Maria Teixeira Cruz	30/05/1976	60	
2º	03	Sueli Adriana Ferreira Teixeira Artmann	20/01/1978	52	
3º	31	Mauricio da Silva Machado	02/06/2000	44	
4º	67	Diego Gomes de Matos	24/01/1990	36	
5º	27	Danilo Neris de Mattos	13/10/2000	26	

CARGO DE OPERADOR DE MÁQUINAS

Classificação	Nº Inscrição	Nome	Data de Nascimento	Pontuação	Critério de Desempate
1º	20	Gerson Pereira dos Santos	27/07/1981	80	Maior idade
2º	77	Uériton Moreira Castelon	04/09/1985	80	Maior idade



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

17

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 08 de Julho de 2025

Edição Nº: 1429



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
CNPJ Nº 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043.3125.20.00
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

3º	75	Ismael Beletati	03/05/1990	34	
4º	79	Diego Gustavo da Silva Cadoni	04/11/1998	30	
5º	76	Marcio Aparecido dos Santos	04/01/1985	0	

CARGO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM

Classificação	Nº Inscrição	Nome	Data de Nascimento	Pontuação	Critério de Desempate
1º	04	Sueli Adriana Ferreira Teixeira Artmann	20/01/1978	60	
2º	88	Tainá Fernanda Ramos do Carmo	19/02/1996	28	
3º	41	Alessandra de Castro Petrosk da Silva	03/08/1985	22	
4º	116	Deiviene Aparecida Miranda	19/11/1989	15	
5º	02	Cristiane dos Reis Nascimento Massara	30/12/1976	00	Maior idade
6º	06	Crislaine Maria Rodrigues	05/10/1991	00	Maior idade
7º	125	Mikaela Borges Noronha Macaneiro	04/04/2002	00	Maior idade



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

18

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 08 de Julho de 2025

Edição Nº: 1429



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

CNPJ Nº 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043.3125.20.00

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

CARGO DE RECEPCIONISTA

Classificação	Nº Inscrição	Nome	Data de Nascimento	Pontuação	Critério de Desempate
1º	39	Marcio Bueno de Camargo	28/03/1980	79	
2º	100	Fabiana Cristina da Silva	04/01/1992	74	
3º	64	Sabryna Sartor dos Santos	18/01/2007	30	
4º	129	Izabela Batista Soares	25/08/1999	20	
5º	40	Alessandra de Castro Petrosk da Silva	31/08/1985	10	Maior idade
6º	65	Gleice Kelly Becária Brandão	06/09/1990	10	Maior idade
7º	21	Jéssica Queiroz Pinto	05/05/1994	10	Maior idade
8º	32	Anna Beatriz Almeida Ferreira de Castro	22/12/2006	10	Maior idade
9º	119	Ana Clara Severini de Moraes	09/06/2007	10	Maior idade
10º	01	Tatiane aparecida Arcanjo Alves	11/12/1985	00	Maior idade
11º	78	Ana Paula Zanelli	28/04/1989	00	Maior idade
12º	107	Simone Nunes da Silva	12/08/1989	00	Maior idade
13º	12	Giseli Fernanda da silva Ribeiro	03/07/1990	00	Maior idade



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

19

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 08 de Julho de 2025

Edição Nº: 1429



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
CNPJ Nº 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043.3125.20.00

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

14º	70	Kelly Morador do Nascimento	11/07/1990	00	Maior idade
15º	05	Bruna Carla dos Reis de Vito	30/05/1993	00	Maior idade
16º	112	Jaqueline Araújo de Barros	05/02/1994	00	Maior idade
17º	14	Danielli Maiara de Souza	29/04/1995	00	Maior idade
18º	126	Lorena Domiciano Passarini	21/12/1997	00	Maior idade
19º	113	Rita Fernanda de Miranda Rebelo	18/11/1998	00	Maior idade
20º	82	Nathalia Pereira dos Santos	22/02/2002	00	Maior idade
21º	99	Milena Cândido Godói	22/06/2004	00	Maior idade
22º	96	José Augusto Casemiro da Silva	09/11/2004	00	Maior idade

CARGO DE NUTRICIONISTA

Classificação	Nº Inscrição	Nome	Data de Nascimento	Pontuação	Critério de Desempate
1º	95	Thaina Caroline Garcia Rodrigues	31/07/1997	33	
2º	29	Kelly Morador do Nascimento	11/07/1990	05	



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

20

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009

do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 08 de Julho de 2025

Edição Nº: 1429



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

CNPJ Nº 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043.3125.20.00

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

3º	93	Bianca Rachel da Costa	27/04/1981	00	Maior idade
4º	30	Leticia Ribeiro Gonçalves	18/10/1999	00	Maior idade

CARGO DE CONTADOR

Classificação	Nº Inscrição	Nome	Data de Nascimento	Pontuação	Critério de Desempate
1º	85	Ritamara Alves Costa	02/03/1982	15	
2º	13	Ana Caroline Ceroni	14/04/1997	00	

CARGO DE ODONTOLOGISTA

Classificação	Nº Inscrição	Nome	Data de Nascimento	Pontuação	Critério de Desempate
1º	90	Maria Julia Brandão	18/01/2001	44	
2º	28	Bianca de Bodas	21/07/1999	35	
3º	83	Hemyly Steici Ruy Leal	23/01/1998	34	
4º	71	Ana Luisa Afonso Vanzo	30/10/2002	30	
5º	108	Lucas Eduardo da Silva	07/06/1998	25	
6º	47	Tayany Machado das Neves	23/05/2001	20	
7º	46	Amabille Gabriele Becalhi Trida	11/09/1999	15	



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

21

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 08 de Julho de 2025

Edição Nº: 1429



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

CNPJ Nº 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043.3125.20.00

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

8º	80	Wallace Matheus Lang Silva	01/11/1994	10	
9º	81	Beatriz da Silva Moreira	16/07/1996	05	Maior idade
10º	87	Gabriela Anhani	05/05/2000	05	Maior idade

CARGO DE FARMACÊUTICO

Classificação	Nº Inscrição	Nome	Data de Nascimento	Pontuação	Critério de Desempate
1º	33	Any Ellen Costa Pimenta Venâncio	19/07/1988	40	
2º	86	Marco Antonio Duarte Junior	01/07/1981	17	
3º	94	Lucas Tamayose Rezende Openheimer	30/08/2001	15	
4º	92	Bianca Rachel da Costa	27/04/1981	14	
5º	98	Divino Natal Braz	09/12/1970	04	Maior idade
6º	42	Carla Dama da Silva	04/06/1994	04	Maior idade

CARGO DE FISIOTERAPEUTA

Classificação	Nº Inscrição	Nome	Data de Nascimento	Pontuação	Critério de Desempate
---------------	--------------	------	--------------------	-----------	-----------------------



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

22

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 08 de Julho de 2025

Edição Nº: 1429



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

CNPJ Nº 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043.3125.20.00

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

1º	63	Eliane Aparecida Ribeiro Kimura	12/10/1990	40	Maior tempo de experiência
2º	19	Mateus Machado Cassemiro	22/02/1998	40	Maior tempo de experiência
3º	16	Vanessa Marones Cilião	19/08/1996	15	
4º	38	Bruna Sthepanie Gomes de Moraes Santos	26/05/1994	07	
5º	54	Mirela Portela Teodósio	15/10/2002	05	
6º	09	Carolina Ribeiro Machado	05/07/1998	00	

CARGO DE MÉDICO VETERINÁRIO

Classificação	Nº Inscrição	Nome	Data de Nascimento	Pontuação	Critério de Desempate
1º	91	Julia Marina Zanotelli	25/06/1998	30	
2º	08	Patrícia Rocha Silva	30/03/1994	20	
3º	110	Bianca Casavechia Pastore Gutierrez	18/01/1996	10	
4º	56	Gustavo Bueno da Silva	26/09/1994	05	
5º	37	Luiz Manoel Alves Filho	04/05/1996	04	



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

23

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 08 de Julho de 2025

Edição Nº: 1429



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
CNPJ Nº 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043.3125.20.00

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

2. Caberá interposição de recurso no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis da publicação deste, conforme dispõe o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 02/2025.
3. O recurso deverá ser interposto pelo candidato, ou procurador legalmente habilitado, através da indicação do nome, número de inscrição, edital, função e razões recursais.
4. Não serão conhecidos os recursos apresentados por procurador não habilitado, os intempestivos e os encaminhados por fax ou correio.
5. O resultado do julgamento dos recursos será disponibilizado no site <http://www.cruzmaltina.pr.gov.br> e no Diário Oficial do Município.

Cruzmaltina, 08 de julho de 2025.

Maurício Bueno de Camargo Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

24

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 08 de Julho de 2025

Edição Nº: 1429

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000

CRUZMALTINA-PR

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

Edição de Quarta-Feira, 04 de Junho de 2025

Na publicação do **Diário Oficial Eletrônico do Município de Cruzmaltina**, Edição de **Quarta-Feira, 04 de Junho de 2025**, referente ao documento que celebra o Município de Cruzmaltina e a empresa EDNEIA AUGUSTA DA SILVA - RBS Usinagem e Pavimentação:

ONDE SE LÊ: "**TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 057/2024**"

LEIA-SE: "**TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**"

OBJETIVO: Retificar a natureza do instrumento contratual publicado, conforme a devida classificação.

Cruzmaltina - PR, 08 de Julho de 2025.

Matheus Henrique da Silva leite

Agente de Contratações



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

25

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 08 de Julho de 2025

Edição Nº: 1429



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná CNPJ 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone
043.3125-2000 CEP: 86.855-000 - CRUZMALTINA -
PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

PORTARIA N.º 161/2025

O Prefeito do Município de Cruzmaltina
Estado do Paraná, o Senhor MAURICIO
BUENO DE CAMARGO; no uso de suas
atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias ao Servidor
publico Municipal (o) Senhor(a) **LAURINDA GOMES DE LIMA** Ocupante do
cargo de **AUX. ADMINISTRATIVO** Lotado na Secretária Municipal de
EDUCAÇÃO 15 (dias) de férias entre os dias **21/07/2025** á **04/08/2025**
remanescente ao período aquisitivo de **31/03/2023** á **30/03/2024**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na
data de sua publicação, Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se:

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, ESTADO
DO PARANÁ, 08/07/2025

MAURICIO BUENO DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

26

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009

do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 08 de Julho de 2025

Edição Nº: 1429



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná CNPJ 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone
043.3125-2000 CEP: 86.855-000 - CRUZMALTINA -
PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

PORTARIA N.º 162/2025

O Prefeito do Município de Cruzmaltina
Estado do Paraná, o Senhor MAURICIO
BUENO DE CAMARGO; no uso de suas
atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias ao Servidor
publico Municipal (o) Senhor(a) **LUIZ HENRIQUE LIMA TRINDADE** Ocupante
do cargo de **TECNICO EM ENFERMAGEM** Lotado na Secretária Municipal de
SAÚDE 10 (dias) de férias entre os dias **23/07/2025** á **01/08/2025** referente ao
período aquisitivo de **15/05/2024** á **14/05/2025**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na
data de sua publicação, Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se:

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, ESTADO
DO PARANÁ, 08/07/2025

MAURICIO BUENO DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

27

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 08 de Julho de 2025

Edição Nº: 1429



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

Publicação Por Incorreção

CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 023/2025, QUE FAZEM
ENTRE O MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA E A EMPRESA JP
CONTABILIDADE

O MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, com sede no(a) Avenida Padre Gualter Farias Negrão, 40, na cidade de Cruzmaltina Paraná, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 01.615.393/0001-00, neste ato representado(a) pelo(a) Prefeito Municipal de Cruzmaltina, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) JP CONTABILIDADE, inscrita(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.432.420/0001-59, sediada(a) na Rua São Paulo, em Faxinal/PR doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por João Pedro Taborda (sócio Administrador), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 010/2025e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo de inexigibilidade n. 003/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Prestação de serviços técnicos contínuos especializados para capacitação e orientação em contabilidade pública, voltados para a elaboração do Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei Orçamentária Anual (LOA), e atividades correlatas no município.**

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços contínuos especializados para capacitação e orientação em contabilidade pública, voltados para a elaboração do Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei Orçamentária Anual (LOA), e atividades correlatas no município.	Mensal	12	R\$ 9.000,00	R\$ 108.000,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. Estudo Técnico Preliminar;
- 1.3.2. Termo de Referência;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

28

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009

do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 08 de Julho de 2025

Edição Nº: 1429



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

Publicação Por Incorreção

- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doz) meses contados do (a) publicação do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

3.1.1. A empresa deverá indicar um profissional técnico qualificado para realizar capacitações, acompanhar a rotina dos servidores públicos, atuar junto ao Tribunal de Contas, e realizar a análise, desenvolvimento e atualização de regulamentações, bem como garantir a execução do objeto.

3.1.2. O profissional a ser indicado deverá possuir:

3.1.2.1. Um profissional técnico com formação superior em contabilidade, expertise em contabilidade pública;

3.1.2.2. Experiência comprovada de atuação junto ao Tribunal de Contas.

3.1.2.3. Habilidade na realização de capacitações e treinamentos com servidores públicos.

3.1.2.4. Experiência na realização de capacitações e treinamentos para servidores públicos, com emissão de certificação.

3.1.2.5. Atuação junto à Administração Pública na prestação de serviços similares aos indicados no objeto da contratação.

3.1.2.6. Experiência na regulamentação da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021) junto a órgãos públicos.

3.1.3. A empresa deverá elaborar e apresentar um cronograma de atuação para a execução do objeto.

3.1.4. As capacitações poderão ser realizadas por videoconferência e de forma presencial, quando solicitada pela Administração Pública.

3.1.5. A empresa deverá garantir a utilização de plataformas de comunicação como Zoom, Teams, Google Meet, entre outras, para a realização das capacitações e treinamentos.

3.1.6. Os serviços deverão compreender suporte técnico especializado à servidores efetivos e agentes públicos do município, a fim de:

3.1.6.1. Diagnóstico e Planejamento Inicial

- Alinhar expectativas entre a empresa contratada e os gestores municipais, compreendendo secretários municipais e servidores das áreas contábil, administrativa e jurídica.
- Estruturar as etapas do trabalho com prazos e entregáveis, divisão de tarefas por setor e equipe técnica e no plano de ação ajustado e validado pelo município.
- Atualizar ou criar normativas internas, como manual de prestação de contas, exigidos para fins de avaliação de atuação governamental, para fins de administração financeira do município;
- Padronização de documentos utilizados nos processos administrativos.
- Manual atualizado com fluxogramas dos processos.
- preenchimento e envio de formulários.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

29

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009

do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 08 de Julho de 2025

Edição Nº: 1429



Publicação Por Incorreção

- Garantir atendimento às exigências da Nota Técnica nº 31/2024 TCE-PR
- Garantir a execução orçamentária eficiente
- Preparar documentações e respostas a notificações e processos em trâmite junto ao Tribunal.
- Garantir suporte no acompanhamento de processos junto ao TCE-PR

Local e horário da prestação dos serviços

3.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço Avenida Padre Gualter Farias Negrão nº 40, quando solicitado pela administração a execução do objeto in loco.

3.2.1. Os serviços serão prestados no seguinte horário: horário:08h:00min às 17h:00min, quando realizados in loco.

3.3. Quando da solicitação de serviços remotos, estes serão prestados diariamente, de segunda a sexta-feira, com o seguinte horário de atendimento: 09h00min às 17h00min.

Rotinas a serem cumpridas

3.4. A execução contratual observará as rotinas:

3.4.1. Realizar uma reunião de abertura com representantes da administração e setor para definir os objetivos e expectativas, detalhar os serviços a serem prestados, apresentar a equipe técnica e definir o cronograma de atividades.

3.5. A empresa realizara um levantamento das necessidades específicas do órgão contratante, como capacitações prioritárias.

3.6. A empresa elaborará o calendário de capacitações e oficinas de normatização, abrangendo servidores efetivos, secretários e estagiários, de acordo com o planejamento para o exercício financeiro. Esse calendário deverá ser aprovado pela Administração.

3.7. Iniciar as capacitações conforme o calendário aprovado. As sessões poderão ser realizadas via plataformas digitais (Zoom, Teams, Google Meet) ou presencialmente, quando solicitado.

3.8. Os treinamentos incluirão:

3.8.1. acompanhamento de processos junto a órgãos de controle, como o Tribunal de Contas, analisando pareceres e decisões e orientando a Administração Pública sobre eventuais adequações e medidas necessárias, quando solicitado.

3.8.2. Realizar reuniões trimestrais ou semestrais com a Administração para revisar o andamento dos serviços e fazer ajustes necessários, sempre buscando a melhoria contínua e a adequação às necessidades emergentes.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

3.9. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

4.1. O valor total da contratação é de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais), a ser pago em parcelas mensais na forma e quantidades definidas no item 1.2.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3 valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos/prestados.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 dias, contados da finalização da liquidação da despesa.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

30

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009

do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 08 de Julho de 2025

Edição Nº: 1429



Publicação Por Incorreção

5.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 10/02/2025 (DD/MM/AAAA).

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

7.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.11. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período. (art. 123, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

31

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009

do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 08 de Julho de 2025

Edição Nº: 1429



Publicação Por Incorreção

7.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias.

7.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.14 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

32

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009

do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 08 de Julho de 2025

Edição Nº: 1429



Publicação Por Incorreção

- 8.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 8.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 8.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 8.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitada da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 8.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 8.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 8.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

33

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009

do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 08 de Julho de 2025

Edição Nº: 1429



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

Publicação Por Incorreção

11.1. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv) **Multa**:
 - (1) Moratória de 25% (vinte e cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).
 - (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 5% a 30% do valor do Contrato.
 - (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 5% a 30% do valor do Contrato.
 - (5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 30% do valor do Contrato.
 - (6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 30% do valor do Contrato.
 - (7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 30% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

34

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009

do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 08 de Julho de 2025

Edição Nº: 1429



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

Publicação Por Incorreção

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

11.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

12.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.2.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.1.3. Indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

35

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009

do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 08 de Julho de 2025

Edição Nº: 1429



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

Publicação Por Incorreção

que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade:
- II. Fonte de Recursos:
- III. Programa de Trabalho:
- IV. Elemento de Despesa:
- V. Plano Interno:
- VI. Nota de Empenho:

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Diário Oficial do Município, na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

16.3. Fica eleito o Foro da comarca de Faxinal/PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Cruzmaltina, 18, fevereiro de 2025.

Maurício Bueno de Camargo

Prefeito



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

36

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 08 de Julho de 2025

Edição Nº: 1429



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

Publicação Por Incorreção

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

37

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009

do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 08 de Julho de 2025

Edição Nº: 1429

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000

CRUZMALTINA-PR

Publicação Por Incorreção

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 36/2025, QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA E A EMPRESA
SOVRANA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**

O MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.615.393/0001-00, com sede à Av. Padre Gualter Farias Negrão, n.º 40, Centro, Cruzmaltina – Paraná, neste ato representado(a) pelo(a) Prefeito Municipal, **Maurício Bueno de Camargo**, portador da Cédula de Identidade RG nº 01896179923 SESP-PR e inscrito no CPF/MF nº 869.656.629-72, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) **SOVRANA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.770.128/0001-49, sediado(a) na Rua Lauro Mueller, Nº 511, Jardim Blumenau, Blumenau/SC, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por Jader Aquiles Novalletto, conforme Representante Legal, tendo em vista o que consta no Ofício Circular nº. 040/2025-Viação e Obras e no Parecer Técnico que o acompanha, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Art. 125), da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Art. 65, §1º), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 36/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente termo aditivo tem por objeto o **acréscimo quantitativo** de serviços ao Contrato nº 36/2025, que versa sobre a contratação de empresa especializada para realização dos serviços de revitalização da Praça Central com construção de monumento no Município de Cruzmaltina.

Este acréscimo é motivado pela necessidade de incluir serviços que não foram previstos na planilha original, mas que se revelaram imprescindíveis para a correta execução e para a melhoria da qualidade final da obra. As alterações incluem principalmente demolições de estruturas existentes (pergolados, fonte e banheiro) e a execução de novos elementos (guias/meio-fio), conforme detalhado nos documentos anexos.

O valor total do acréscimo é de **R\$ 54.013,47 (cinquenta e quatro mil, treze reais e quarenta e sete centavos)**, o que equivale a **10,92% (dez vírgula noventa e dois por cento)** sobre o valor original do contrato (calculado em R\$ 494.628,84), com fundamento no art. 125, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, e no art. 65, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO NOVO VALOR DO CONTRATO

Com o acréscimo de valor descrito na Cláusula Primeira, o novo valor global da contratação passará a ser **R\$ 548.642,31 (quinhentos e quarenta e oito mil, seiscentos e quarenta e dois reais e trinta e um centavos)**.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

38

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 08 de Julho de 2025

Edição Nº: 1429

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000

CRUZMALTINA-PR

Publicação Por Incorreção

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente prestados, a serem demonstrados em planilha detalhada a ser anexa a este termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município para o Contrato nº 36/2025, a serem formalizadas mediante apostilamento, conforme as seguintes informações, ou as que constam no contrato original, caso não estejam detalhadas para este termo:

Cód. Reduzido	Uni. Orçam.	Proj./ Ativ.	Elemento Desp.	Fonte
626	08.003.15.451.0005	2117	4.4.90.51.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	3000

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, se aplicável, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRODUÇÃO DE EFEITOS

4.1. O presente termo aditivo produzirá efeitos a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário (Contrato nº 36/2025), naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

Cruzmaltina/PR, 23 de junho de 2025.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

39

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 08 de Julho de 2025

Edição Nº: 1429

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ
AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000
CRUZMALTINA-PR
Publicação Por Incorreção

Maurício Bueno de Camargo

Prefeito Municipal do Município de Cruzmaltina

Representante legal do CONTRATANTE

Jader Aquiles Novalletto

SOVRANA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS

Nome: Deise Aparecida Alves

Nome: João Pedro Aguiar Rech



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

40

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 08 de Julho de 2025

Edição Nº: 1429

SINAPI		ITEM	BDI		QUANT.		UNITARIO (R\$)		TOTAL (R\$)		JUSTIFICATIVA TÉCNICA
							SEM BDI		COM BDI		